

**Recurso interposto em 14 de outubro de 2022 — Shammout/Conselho****(Processo T-649/22)**

(2022/C 463/88)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* Issam Shammout (Damasco, Síria) (representante: L. Cloquet, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de Execução (UE) 2022/1277 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria <sup>(1)</sup>, na parte em que se aplica ao recorrente;
- anular o Regulamento de Execução (UE) 2022/1275 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria <sup>(2)</sup>, na parte em que se aplica ao recorrente;
- condenar o Conselho no pagamento da totalidade das despesas e encargos do processo, incluindo as despesas efetuadas pelo recorrente.

**Fundamentos e principais argumentos**

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto na apreciação dos factos. O Conselho cometeu um erro manifesto na apreciação dos factos, ao considerar que o recorrente é um «importante homem de negócios que exerce atividades na Síria».
2. Segundo fundamento, relativo à violação do princípio geral da proporcionalidade.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação desproporcionada do direito de propriedade e do direito ao exercício de uma profissão.
4. Quarto fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação previsto no artigo 296.º, segundo parágrafo, TFUE.
5. Quinto fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa e do direito a um processo equitativo.

<sup>(1)</sup> Decisão de Execução (UE) 2022/1277 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria (JO 2022, L 194, p. 15).

<sup>(2)</sup> Regulamento de Execução (UE) 2022/1275 do Conselho, de 21 de julho de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria (JO 2022, L 194, p. 8).

**Recurso interposto em 19 de outubro de 2022 — Silex/Comissão****(Processo T-653/22)**

(2022/C 463/89)

*Língua do processo: húngaro***Partes***Recorrente:* Silex Ipari Automatizálási Zrt. (Budapeste, Hungria) (representante: Á. Baratta, advogada)*Recorrida:* Comissão Europeia

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Comissão C(2022) 5863 final, de 9 de agosto de 2022, relativa à recuperação do montante de 27 726,44 euros (vinte e sete mil setecentos e vinte e seis euros e quarenta e quatro centésimos), acrescido dos respetivos juros de mora, devido pela Silex Ipari Automatizálási Zrt.
- condenar a Comissão nas despesas, também em caso de uma eventual improcedência do pedido da recorrente, por incumprimento das exigências de uma boa administração.

## Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Fundamentos relativos a uma violação do dever de fundamentação, a um erro manifesto de apreciação e à violação da exigência de uma boa gestão financeira.
  - A recorrida violou o seu dever de fundamentação, incorreu em erro manifesto de apreciação e violou a exigência de uma boa gestão financeira, ao basear a Decisão da Comissão C(2022) 5863 final, de 9 de agosto de 2022, na qual se exige da recorrente o pagamento de 27 726,44 euros acrescidos dos respetivos juros de mora,
    - no primeiro relatório anual revisto da Agência Executiva para as Pequenas e Médias Empresas (a seguir «EASME»), de 25 de abril de 2018, adoptado no seguimento da inspeção *in situ* efetuada em março de 2018;
    - na carta da EASME de 15 de junho de 2018, em que esta manifestou pela primeira vez a sua intenção de pôr termo à convenção de subvenção com a referência 739280 ELECTRIC\_AXLE, celebrado entre a recorrente e a EASME, bem como na fundamentação dessa carta;
    - na carta da EASME de 8 de outubro de 2018, na qual se pôs efetivamente termo à convenção de subvenção, bem como na fundamentação dessa carta; e
    - no relatório final da EASME de 31 de julho de 2019.
2. Fundamento relativo à violação do princípio da boa administração.
  - A recorrida violou o princípio da boa administração
    - ao não examinar a questão de fundo da queixa apresentada pela recorrida relativa à conduta da EASME durante a execução da convenção de subvenção, e
    - ao alegar no ato recorrido que a recorrente não tinha respondido às notificações e avisos para pagamento.

---

### Despacho do Tribunal Geral de 14 de outubro de 2022 — República Checa/Comissão

(Processo T-335/20) <sup>(1)</sup>

(2022/C 463/90)

Língua do processo: checo

O presidente da Terceira Secção ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

---

<sup>(1)</sup> JO C 247, de 27.7.2020.

---

### Despacho do Tribunal Geral de 14 de outubro de 2022 — Medivet Group/EUIPO (MEDIVET)

(Processo T-11/22) <sup>(1)</sup>

(2022/C 463/91)

Língua do processo: inglês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

---

<sup>(1)</sup> JO C 109, de 7.3.2022.